ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01072891-0 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0729/91-0 DE 19/12/91

PROMOVENTE: VEREADOR EDSON FALANGA

EMENTA :

Autoriza o Executivo Municipal a criar série de programas de televisão para debates informativos sobre o Plano de Desenvolvimento da Primeira Geração.

INDICE :

DEBATE
DESENVOLVIMENTO URB.
PLANO DES.1.GERAÇÃO
PROGRAMA TELEVISÃO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:06:44
00000010320-97

APROVADO EM 03 04

Visto do Assessor Técnico

DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 728 de 19 91

LIDO HOJE 19 DEZ 1991
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - FL
01-0728/91-0

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Executivo Municipal a criar série de programas de televisão para debates informativos sobre o Plano de Desenvolvimento da Primeira Geração."

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a produzir, divulgar e veicular série de programas de televisão, promovendo debates informativos sobre o Plano de Desenvolvimento da Primeira Geração.

Art. 2º - O Executivo terá 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para regulamentá-la, o primeiro programa devendo ser veiculado no máximo 30 (trinta) dias após a regulamentação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário se fizer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

EDSON FALANGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Plano de Desenvolvimento da Primeira Geração é um elemento ordenador, futurista, que constrói o porvir desta urbe metropolitana. Temos assim que ampliar sua discussão, informando a população sobre suas complexidades.

Deve ser previsto um Plano de Desenvolvimento da Primeira Geração que invada o futuro (que não se prevê, constrói-se) com ações positivas voltadas para o ano 2017, daqui a 25 anos, uma geração. Qual será a população de São Paulo da próxima geração? Quantos empregos serão aqui gerados, e como estarão distribuídos por setor e região? Qual será a estrutura administrativa vigente?

São questões momentosas estas, que devem ser informadas amplamente a nossos munícipes. Daí a escolha do meio televisão para cumprir este desiderato, eis sê-la o veículo de comunicação de massa mais futurista da contemporaneidade.

Isto posto, penso ter posto tudo, e peço o apoio dos Nobres Pares para ver prosperar a presente Propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 728 de 19 91 27 / 12 / 91 (a) Patrícia

Sobre o assunto, nada consta.

27/12/91

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 02/01/92

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/01/92 às 14 - hs

Ao Nobre Vereador Mário Moda
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 02 de 19 92

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04

Em 11 / 02 / 92

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

04 728 do proc 91

PARECER 0101/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 728/91.

Trata-se de Projeto de lei nº 728/91 de autoria do insigne Vereador Edson Falanga que pretende autorizar o Executivo Municipal a produzir, divulgar e veicular série de programas de televisão com o intuito de promover debates informativos sobre o Plano de Desenvolvimento da Primeira Geração que enfrentará o 3º Milênio.

Entretanto, o presente projeto de lei pretende definir áreas de atuação para o Executivo, incumbindo-lhe a tarefa de produzir programas de TV, o que implica influir na organização e funcionamento da Administração esbarrando assim, no artigo 37, § 2º, inciso IV c/c o artigo 70, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal que estabelece que cabe ao Prefeito a iniciativa de lei sobre a organização administrativa, bem como dispor sobre a matéria.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/02/92.

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / 02 / 19 92

pagina 33 coluna 2ª

conferido:

À ATM

Em ,25/02/92

Oficial Legislativo

Secretaria da

CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Fls. nº 5/6 em 3/3/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 05 do proc. Nº 728 de 1991

São Paulo, 26 de Fevereiro de 19 92

MEMORANDO nº 029/92-ATM

Ao Nobre Ver. Edson Falanga:

O PL. nº 728/91, de sua autoria, que autoriza o Executivo a criar série de programa de TV para debate informativo sobre o Plano de Desenvolvimento da 1a. Geração, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/02/92
às 16:14 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SBC.-

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º — 06 —

do processo n.º 428 de 1991 / / (a) AB Bersy

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

01/04/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

07/04/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 03.04.92

O Func.º

LUIZA TAVARES BRANDÃO
Chefe da Seção Técnica DT

CÔD. 0233

S E G U E....., juntado....., nesta data,.....documento.....e papel para informação, rubricado.....

sob folha.....n.º.....

Em...../...../.....

(a).....